



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza,
Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato:
juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones:
(67)-3331-5839 – 8114-4589.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo: 0809446-23.2015.8.12.0110

Juízo: 10ª Vara do Juizado Especial Central

Embargante: Everglass Ind. e Comércio Ltda
Advogado: Tirmiano do Nascimento Elias–OAB/MS
13.985

Embargado: Cleiton de Assunção F. Barros
Advogado: **Edson Kohl Junior**–OAB/MS 15200

EVERGLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

Já qualificada nos autos da **Ação de Rescisão de Contrato c/c Danos Materiais c/c Danos Moral**, número em epigrafe, em trâmite nesse Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a, apresentar e requerer “*in fine*”:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS.



Tírmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/1995, art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 5.º, XXXIV, "a" da Carta Maior, motivo pelo qual espera que seja o presente recebido, processado e julgado, pelas razões que seguem.

De forma objetiva, o despacho a fl. 260, encontra-se em contradição com a sentença proferida, justificando, destarte, o ajuizamento do presente recurso, eis que alguns pontos precisam serem melhor explicados, para que nenhuma dúvida reste por ocasião da liquidação do julgado.

O despacho de fl. 260, determina:

“(...) Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Advogados(s): Gilberto Garcia de Sousa (OAB 11738/MS), Tírmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS), Edson Kohl Junior (OAB 15200/MS)”

Da sentença a fl. 230, extrai-se que:

“(...) No que diz respeito a responsabilidade da fabricante da piscina, a Requerida Everglass, uma vez demonstrado o fato de que o produto foi danificado na instalação por falha na execução, está presente a excludente de responsabilidade prevista no Art. 12, § 3º, III, do CDC, ou seja, que o fato do produto se deu por culpa exclusiva de terceiro. Desta forma, quanto a esta requerida, deve o pedido ser julgado improcedente. (...)”

O despacho embargado encontra-se contraditório, devendo ser sanado pelo provimento do presente recurso.

- DA CONTRADIÇÃO:

A Embargante foi intimada para que pague o débito reclamado, contudo a sentença a fl. 230, excluiu a Embargante do polo passivo da demanda.

De igual forma a parte dispositiva da sentença, aduz que:



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820. Contato: juridico@agmcontabilidade.com.br – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589.

“(…) Firmadas as razões, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido proposto por CLEITON DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS em desfavor de SIMÕES BARROS LTDA - ME e MARIA MALVINA SIMÕES BUFFET MS ME para determinar a resolução do contrato firmado entre as partes e condenar apenas as requeridas acima elencadas ao pagamento de indenização por danos materiais (...)”

Bem de ver portanto, que a embargante foi intimada para efetuar o pagamento do débito demandado em flagrante oposição ao disposto na sentença homologada à fl. 233.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência o acolhimento e provimento do presente recurso para, **aplicando-se-lhe o efeito infringente**, apreciando-se e retificando os termos do despacho a fl. 260, sanar a contradição apontada, para determinar a imediata retirada da Embargante do polo passivo da presente demanda, eis que a demanda foi encerrada em relação a Embargante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 04 de Maio de 2016.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital